



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 22
DE SETEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 001/1997, DE 26
DEZEMBRO DE 1997, E ALTERAÇÕES,
QUE APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo
enumerados da Lei Complementar Municipal nº 001/1997, de 26 de dezembro de 1.997,
e alterações, que aprovou o Código Tributário do Município de Fernão, passam a
vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 212 - O Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza tem como fato gerador a
prestação, por empresa ou profissional
autônomo, com ou sem estabelecimento fixo,
de serviço constante no Anexo III da Lei
Complementar nº 001/1997, alterado pelo
anexo I desta Lei Complementar.***

(...)”

***“Art. 215 - O serviço considera-se prestado, e
o imposto, devido, no local do
estabelecimento prestador ou, na falta do
estabelecimento, no local do domicílio do
prestador, exceto nas hipóteses previstas nos***



incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º do art.212 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – Vetado;

XI – Vetado;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços

descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

VII – do ar;mazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no



caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se



ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º do art. 151 desta Lei Complementar ou no caput do art. 8ºA da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser



registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

“Art. 218-A – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço e demais materiais utilizados na realização do mesmo, ao qual se aplicam mensalmente, as alíquotas especificadas na lista de serviços constantes no Anexo III da Lei Complementar n.º 001/1997, alterado pelo Anexo I desta Lei;

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal;

§ 2º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento);

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar.

§ 4º É nula lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as



disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o §4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

“Art. 223 – (...)

(...)

§ 7º Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 148 desta Lei Complementar.

§ 8º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como



baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

“Art. 223 – A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo III da Lei Complementar nº 001/1997, alterado pelo Anexo I desta Lei.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º – Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em noventa (90) dias após a sua publicação, nos termos do art. 195, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de setembro de 2017.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2017

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E TABELAS DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

- ISS -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00%	R\$ 120,00
1.02	Programação.	3,00%	R\$ 120,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00%	R\$ 120,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4,00%	R\$ 180,32
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	R\$ 120,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%	R\$ 120,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,00%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00%	R\$ 300,55
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00%	R\$ 120,00
4.05	Acupuntura.	3,00%	R\$ 120,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%	R\$ 120,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00%	R\$ 120,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00%	R\$ 120,00



4.10	Nutrição.	3,00%	R\$ 120,00
4.11	Obstetrícia.	3,00%	R\$ 300,55
4.12	Odontologia.	3,00%	R\$ 300,55
4.13	Ortótica.	3,00%	R\$ 300,55
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00%	R\$ 120,00
4.15	Psicanálise.	3,00%	R\$ 120,00
4.16	Psicologia.	3,00%	R\$ 120,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00%	R\$ 204,92
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00%	R\$ 120,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00%	R\$ 75,14
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00%	R\$ 75,14
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00%	R\$ 75,14
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00%	R\$ 75,14
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00%	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	R\$ 204,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	R\$ 120,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	
7.04	Demolição.	5,00%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00%	R\$ 75,14
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00%	R\$ 120,00
7.08	Calafetação.	3,00%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00%	R\$ 75,14
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00%	R\$ 75,14
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,00%	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00%	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00%	R\$ 120,00
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional,		
8	instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,00%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00%	R\$ 150,27
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00%	
9.03	Guias de turismo.	3,00%	R\$ 120,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3,00%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	R\$ 204,92
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	R\$ 204,92
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	R\$ 204,92
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,00%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%	R\$ 204,92
10.06	Agenciamento marítimo.	3,00%	
10.07	Agenciamento de notícias.	3,00%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,00%	R\$ 120,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,00%	R\$ 150,27
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,00%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00%	R\$ 75,14
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00%	



12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5,00%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%	
12.03	Espectáculos circenses.	5,00%	
12.04	Programas de auditório.	5,00%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	
12.12	Execução de música.	5,00%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00%	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00%	R\$ 120,20
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00%	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00%	R\$ 120,20
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%	R\$ 120,20
14.02	Assistência técnica.	3,00%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00%	R\$ 75,14



	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,		
14.05	corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00%	R\$ 120,20
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%	R\$ 75,14
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00%	R\$ 75,14
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00%	R\$ 75,14
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00%	R\$ 120,20
14.13	Carpintaria e serralheria.	4,00%	R\$ 180,32
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3,00%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3,00%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3,00%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3,00%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3,00%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3,00%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3,00%	



15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	3,00%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3,00%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3,00%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3,00%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3,00%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3,00%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3,00%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3,00%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3,00%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3,00%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3,00%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00%	R\$ 180,32
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	R\$ 180,32
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,00%	R\$ 75,14
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	
17.07	Franquia (franchising).	3,00%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00%	R\$ 204,92
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00%	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00%	
17.12	Leilão e congêneres.	3,00%	R\$ 150,27
17.13	Advocacia.	3,00%	R\$ 204,92
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00%	R\$ 75,14
17.15	Auditoria.	3,00%	R\$ 204,92
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3,00%	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%	R\$ 180,32
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00%	R\$ 180,32
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00%	R\$ 180,32
17.20	Estatística.	3,00%	R\$ 180,32
17.21	Cobrança em geral.	3,00%	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00%	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,00%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	R\$ 300,55
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00%	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%	R\$ 120,20
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,00%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00%	
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	3,00%	R\$ 150,27
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00%	R\$ 180,32
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00%	R\$ 120,20
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	R\$ 180,32
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	R\$ 180,32
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00%	R\$ 150,27
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4,00%	R\$ 180,32
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00%	R\$ 120,20
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%	R\$ 180,32
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	4,00%	R\$ 180,32
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00%	R\$ 120,20
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	3,00%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00%	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda	3,00%	R\$ 180,32



Fernão, 14 de setembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 526/2017.

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: **Alteração do Código Tributário Municipal**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar nº 032/2017, de 22 de setembro de 2017, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, de 26 de dezembro de 2017, e alterações, que *“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Em 29 de dezembro de 2016, foi editada a Lei Complementar nº 157, que promoveu alterações, dentre outras normas, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Ocorre que no início houve a interposição de veto por conta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual acabou por ser rejeitado pelo Congresso Nacional e, por consequência, sendo promulgada em 31 de maio de 2017.

Dentre estas já citadas alterações havidas por força da presente Lei Complementar Federal, foi redistribuído o Imposto Sobre Serviços aos municípios referente a recursos arrecadados em operações de cartões de crédito e débito, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de planos de saúde.



Por conta disto faz-se necessário o envio do presente Projeto de Lei incluindo os novos serviços descritos na sobredita Lei, que antes não eram alvo de tributação do ISSQN.

Ainda, nesta mesma oportunidade, está sendo readequada a lista de serviços do Anexo III da Lei Complementar Municipal 01/1997, e alterações, a fim de os itens e subitens espelharem com fidelidade a lista anexa a já citada Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Estas são as ponderações técnicas promovidas pela Setor de Arrecadação, Fiscalização e da Dívida Ativa, ambos deste Município, que resultarão num benefício tanto para o Poder Público quanto para os contribuintes que utilizam o sistema, em especial as empresas de outras cidades que aqui prestam serviços, sendo que ainda esta unicidade contribuirá na exposição das defesas do Município em eventuais ações judiciais tributárias.

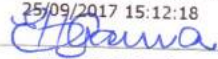
Imbuída no mais alto espírito de união e trabalho, e para que seja respeitado o disposto no artigo 195, § 6º da Constituição Federal, bem como o princípio constitucional da anualidade, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007, eis que para que possa ser aplicada em 2018, a Lei Complementar terá de ser publicada até 29/09/2017.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal Fernão www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0196-2017 Projeto de Lei Comp. do Executivo 0032-2017 25/09/2017 15:12:18
 Edna Huss Garcia